



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURAMUNICIPALDEPIRANHAS
FUNDODEPREVIDÊNCIASOCIALDEPIRANHAS
PIRANHAS-PREV
CNPJ:15.008.711/0001-80



CONTRATONº02/2025.I.L.

CONTRATO Nº 02/2025 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DE PIRANHAS** E DO OUTRO
**FIRMINO ASSESSORIA E
CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
FINANCEIRA EM RPPS LTDA.**

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.008.711/0001-80, com sede na Avenida Grinauria Miranda, n.º39 Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP: 57.460-000, na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Sr. **Alyson Thiago Silva Araújo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 019.821.954-79 e portador do RG nº 2001001088917 SSP/AL, domiciliado na cidade de Piranhas/AL, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: FIRMINO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA EM RPPS LTDA, inscrito no CNPJ nº 45.923.439/0001-24, sediado a Rua Padre Cicero, nº 94, Centro, Olivença, estado de Alagoas, representado neste ato pela senhora Sirlene Firmino de Menezes Oliveira, residente e domiciliado em Olivença, tendo em vista o processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2025, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o Nº 02/2025, de acordo com a Lei Federal nº 14.039/2020 e na Lei Federal nº 14.133/2021, e das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O Contratado se compromete a realizar a prestação de serviços com assessoria técnica previdenciária, dado conhecimento do CONTRATADO que examinou detalhadamente toda documentação da referida Inexigibilidade, e que se declara em condições do cumprimento do mesmo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento: O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** pela totalidade dos serviços do contrato, pago em parcelas mensais de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de transferência bancária até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal ou documento de cobrança, CORRETAMENTE PREENCHIDO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos: As despesas decorrentes com os serviços ora contratados correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS
PIRANHAS-PREV
CNPJ: 15.008.711/0001-80



Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
Unidade Orçamentária: 12 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - PIRANHASPREV.
Funcional programática: 6.046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PIRANHASPREV.
Elemento de Despesa: 3390.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF
Elemento de Despesa: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
Elemento de Despesa: 3390.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Recurso: 1802 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

1.1. **CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste:** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, após requerimento fundamentado, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

1.2. **CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de doze meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, conforme Lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA - Da Multa: O Contratado obriga-se ao pagamento de multa de 1% (um inteiro por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Serviços: Os serviços estabelecidos no caput serão executados no Fundo de Previdência Social de Piranhas, no município de Piranhas/AL.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Encargos: Os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias; pela Contratante independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter o Contratado o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções: - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos arts. 155 e ss da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Execução: Fica o Sr. **Rafael Borges** inscrito no CPF do nº 013.466.616-00, desde já designado como gestor de contratos da Prefeitura Municipal de Piranhas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo seguinte servidor;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURAMUNICIPALDEPIRANHAS
FUNDODEPREVIDÊNCIALSOCIALDEPIRANHAS
PIRANHAS-PREV
CNPJ:15.008.711/0001-80



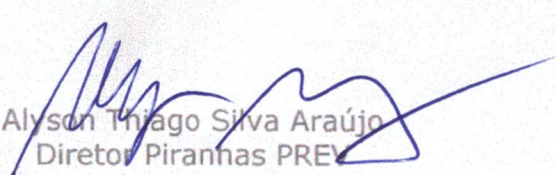
I - O Sr. **Demostenes Roberto Barbosa**, inscrito no CPF nº 500.978.144-15, desde já designado como fiscal pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Piranhas - PIRANHAS-PREV.

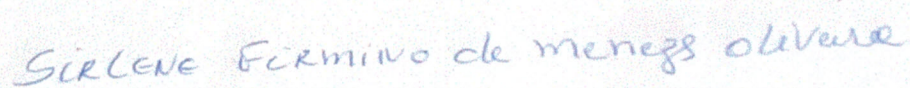
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro: Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Piranhas, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Município de Piranhas e o Contratado justos e acordes assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lidos e achados conformes, vão assinados pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

Piranhas/AL, 06 de janeiro de 2025.


Tiago Torres Freitas
Prefeito
CONTRATANTE


Alyson Thiago Silva Araújo
Diretor Piranhas PREV
CONTRATANTE


Sirlene Firmino de Menezes Oliveira
Sócia/administradora
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____